PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 405
RUBRICA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br e vinicius.melo@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem *data maxima venia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da **licitante GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 406
RUBRICA

1 -DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, realizou o Pregão Eletrônico n.º 013/2024 para o seguinte objeto:

> ***"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da saúde."***

A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada e, encerrada a etapa de lances, restaram classificadas as seguintes licitantes, conforme dados constantes em Ata e *chat* da sessão:

1º GCS -7,12%
2 ° SIG CARD -7,11%
3 ° AMIN -7,09%
4 ° PRIME -6,65%

27.203/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 407
RUBRICA

Consoante os ditames da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar que o certame licitatório, na modalidade pregão, adotou como critério de julgamento o maior percentual de desconto aplicado a um único item, compreendendo os serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frotas. Nesse sentido, o percentual apresentado deveria ser aplicado de maneira uniforme aos dois serviços objeto do gerenciamento.

Ocorre, todavia, que a empresa **GCS - GESTÃO** apresentou proposta manifestamente inexequível, considerando que o desconto ofertado, no percentual de 7,12%, revela-se incompatível com a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento.

Tal cenário configura evidente indício de inexequibilidade da proposta, em flagrante contrariedade ao disposto no artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige, como condição essencial, a demonstração de viabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas.

Ademais, a análise do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **GCS - GESTÃO** revelou-se insuficiente para atender às exigências da legislação aplicável e do edital da licitação.

O documento apresentado não especifica elementos essenciais, como valores, quantidades e prazos, elementos indispensáveis para a comprovação da aptidão técnica, conforme preceituam as normas pertinentes.

Nesse sentido, a ausência de comprovação mínima de capacidade técnica configura risco evidente de inexecução contratual. Tal risco torna-se ainda mais grave diante do vultuoso valor da licitação, que alcança a cifra de R$ 9.565.877,74. Dessa forma, a licitante vencedora deveria comprovar, de forma inequívoca, sua capacidade de executar um contrato dessa magnitude.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 408
RUBRICA

Não obstante, a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa também apresenta inconsistências graves. O balanço patrimonial submetido à análise contém irregularidades que comprometem a avaliação da saúde financeira da licitante, situação que será devidamente demonstrada no decorrer desta peça recursal.

À vista do exposto, evidencia-se a necessidade de revisão imediata da proposta apresentada pela **GCS - GESTÃO**, seja para assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, que regem a nova Lei de Licitações, seja para preservar a regularidade e a segurança jurídica do certame.

Tal medida mostra-se indispensável para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência, que constituem alicerces da Lei nº 14.133/2021, bem como para evitar a adjudicação de contrato a empresa manifestamente incapaz de cumprir com as obrigações pactuadas.

2 – DO MÉRITO

2.1. – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Há que se apontar para o fato de que se faz imperativa a demonstração da exequibilidade da proposta da Recorrida, tendo em vista o percentual da taxa ofertada e o porte empresarial da licitante **GCS - GESTÃO**.

Deste modo, a oferta de taxas não é uma corrida para se sagrar vencedora do certame a qualquer preço, ofertando-se assim, taxa irrisória, uma vez que a gerenciadora deve (i) recuperar o desconto e (ii) obter lucro da cobrança de taxa da rede credenciada, o que é, de

97.403/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 409
RUBRICA

certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo Direito Privado.

Considerando que o critério de julgamento do **objeto licitado é o maior percentual de desconto, a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas**, pois, se a licitante oferta desconto para a Contratante, ela deve auferir lucro em patamar superior para que possa operacionalizar e executar o contrato.

Pensar de outra forma é o mesmo que ludibriar tanto a sistemática desse modelo de atuação e intermediação quanto a própria Contratante, que busca a economia e a melhor proposta, mas acaba por ser prejudicada ao final.

Nesse sentido, destacamos o que a Lei nº 14.133/2021 dispõe a respeito da apresentação de preço inexequível e desclassificação:

> *"Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:*
> *I – contiverem vícios insanáveis*
> *II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
> ***III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;***
> *IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
> *V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."*

Da análise da realidade do mercado, **a proposta apresentada pela Recorrida (-7,12%), não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante, e mais, é inteiramente contrária as cláusulas do edital.**

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 450
RUBRICA

Veja que a forma que a empresa vencedora buscará gerar lucros será por meio da taxa de administração cobrada do estabelecimento credenciado, e nesse caso, serão abusivos.

Diante do desconto exacerbado de -7,12%, a Recorrida certamente cobrará percentuais altíssimos em relação a taxa da rede credenciada, a final, só assim obterá lucro.

Nesse sentido, será impossível manter o credenciamento de estabelecimentos comerciais para os abastecimentos, e, em caso de haver algum estabelecimento que aceite trabalhar com esta taxa, o que é pouco provável, esse acabará por cobrar indiretamente tal desconto da própria Administração Pública, afinal qual estabelecimento aceitará pagar uma elevada taxa de credenciamento?

A realidade é clara: a **GCS - GESTÃO** parece estar vivendo em um mundo de fantasia ao pensar que oferecer um desconto tão exorbitante será lucrativo, e pior ainda, que a Administração Pública aceitará uma proposta que claramente é inexequível.

Na prática, essa proposta não só é financeiramente insustentável, mas também demonstra uma completa falta de compreensão do básico sobre como operar de maneira viável no mercado.

A proposta vencedora não passa de uma artimanha para camuflar a falta de sustentabilidade financeira, jogando o ônus sobre aqueles que, ingenuamente, decidirem se credenciar. Essa tática predatória não só prejudica os credenciados, mas traz instabilidade para a execução contratual.

A planilha de custos é uma ferramenta valiosa para identificar e quantificar

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 422
RUBRICA

os insumos diretos necessários para a prestação do serviço em questão. Ela fornece um panorama claro dos custos envolvidos na operação, incluindo os componentes que podem impactar a obtenção de lucro.

Diante da ausência da planilha que mostre claramente os índices de lucro e despesas, persistem incertezas quanto à estratégia de lucratividade que a empresa pretende adotar.

A omissão na identificação dos custos diretos relacionados à operação, impedindo a comparação com as receitas projetadas, inviabiliza a avaliação da capacidade da empresa de gerar lucro por meio da antecipação de crédito da rede credenciada.

Ademais, surgem questionamentos adicionais decorrentes da ausência dos dados que deveriam estar devidamente inseridos. Desta forma, a falta de transparência prejudica a confiança no processo e a análise precisa dos riscos envolvidos.

A imprevisibilidade está intrinsecamente ligada à ausência planilha de custos, a falta de explicações detalhadas sobre os componentes da taxa ofertada torna praticamente impossível estimar com precisão qual será o montante efetivo gerado por ela.

Isso coloca em evidência a importância da transparência e da prestação de informações completas por parte da empresa, para que os envolvidos possam compreender plenamente os termos do acordo.

A fim de comparação, vejamos o modelo de planilha de exequibilidade e composição de custos da Prime, ora recorrente:

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 419
RUBRICA

PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2021 Percentual Sobre a Receita Liquida		8.500,00
Rótulos de Linha	CUSTOS REC. LIQ.	.% REC. Liquida
1 - DIRETO	**174.810,71**	**62,48%**
BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS	**11.065,80**	**3,95%**
Alimentação do Trabalhador	44,91	0,02%
Assistência Médica e Social	4.023,17	1,44%
Indenizações e Aviso Prévio	735,59	0,26%
Provisão 13º Salário	415,59	0,15%
Provisão de Férias	5.785,38	2,07%
Seguros de Vida em Grupo	53,82	0,02%
Transporte de Empregados	7,32	0,00%
GERAIS DIRETO	**99.206,99**	**35,46%**
Alugueis	4.381,41	1,57%
Combustiveis e Lubrificantes	6,99	0,00%
Condomínios	447,97	0,16%
Custas Processuais	1.453,62	0,52%
Depreciações	2.647,58	0,95%
Energia Elétrica	142,75	0,05%
Hospedagem	30,55	0,01%
Impostos e Taxas	0,76	0,00%
Locação de Veículos	2.431,92	0,87%
Manutenção de Veículos	354,40	0,13%
Manutenção e Reparos	191,22	0,07%
Refeições	40,62	0,01%
Serviços de Terceiros	74.147,90	26,50%
Telefone e Internet	3.678,30	1,31%
Viagens e Estadias	9.251,01	3,31%
MÃO DE OBRA DIRETA	**64.537,92**	**23,07%**
13º Salário	3.636,07	1,30%
Fgts	4.253,65	1,52%
Inss	12.948,38	4,63%
Salários e Ordenados	43.699,81	15,62%
2 - INDIRETO	**1.620,04**	**0,58%**
GERAIS INDIRETOS	**1.620,04**	**0,58%**
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	17,58	0,01%
Viagens e Estadias	1.602,46	0,57%
3 - ADMINISTRATIVO	**57.910,98**	**20,70%**
BENEFICIOS ADMINISTRATIVOS	**5.892,66**	**2,11%**
Alimentação do Trabalhador	268,44	0,10%
Assistência Médica e Social	3.384,64	1,21%
Autônomos	58,52	0,02%
Provisão 13º Salário	781,54	0,28%
Provisão de Férias	763,15	0,27%
Seguros de Empregados	79,64	0,03%
Seguros de Vida em Grupo	190,74	0,07%
Transporte de Empregados	285,55	0,10%
Treinamento	80,44	0,03%
GERAIS ADMINISTRATIVOS	**36.122,54**	**12,91%**
Assistência Jurídica	3.979,14	1,42%
Bens de Pequeno Valor	15,14	0,01%
Contribuições a Orgão de Classe	243,56	0,09%
Correios	5.200,74	1,86%
Despesas com Cartório	299,90	0,11%
Despesas de Software	9.876,60	3,53%
Energia Elétrica	97,22	0,03%
Estacionamentos e Conduções	0,72	0,00%
Festas e Confraternizações	29,06	0,01%
Fretes e Carretos	11,68	0,00%
Honorários Contábeis	861,03	0,31%
Impostos e Taxas Diversas	559,99	0,20%
Impostos Estaduais	11,66	0,00%
Impostos Municipais	1,65	0,00%
IOF e IOC	765,45	0,27%
Iptu	190,33	0,07%
Ipva	11,70	0,00%
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	85,37	0,03%
Legais e Judiciais	79,66	0,03%
Limpeza e Conservação	244,97	0,09%
Locação de Máquinas e Equipamentos	6.128,86	2,19%
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	66,77	0,02%
Manutenção de Móveis e Utensílios	1,81	0,00%
Manutenção Equip. de Informática	812,96	0,29%

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 413
RUBRICA

Materiais Auxiliares e de Consumo	155,08	0,06%
Material de Escritório	137,38	0,05%
Notificações de Infração de Transito	222,62	0,08%
Outras Despesas	2.557,10	0,91%
Revistas e Publicações	205,12	0,07%
Seguros	45,60	0,02%
Serviços Profissionais	1.631,66	0,58%
Telefone e Internet	1.592,07	0,57%
MAO DE OBRA ADM	**15.895,79**	**5,68%**
13º Salário	13,00	0,00%
Férias	273,45	0,10%
Fgts	1.108,05	0,40%
Indenizações e Aviso Prévio	149,84	0,05%
Inss	3.664,14	1,31%
Pró Labore	1.576,68	0,56%
Salários e Ordenados	9.110,63	3,26%
4 - COMERCIAL	**283,38**	**0,10%**
GERAIS COMERCIAL	**283,38**	**0,10%**
Doações e Bonificações	100,57	0,04%
Propaganda	182,82	0,07%
5 - FINANCEIRO	**6.763,28**	**2,42%**
FINANCEIRAS	**6.763,28**	**2,42%**
Despesas Bancárias Diversas	2.685,19	0,96%
Juros Pagos ou Incorridos	761,66	0,27%
Multas	3.316,42	1,19%

Veja que não está se dizendo que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas emerge a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela **GCS - GESTÃO**, dado o seu porte e considerando a realidade atual de mercado.

Pontua-se então o questionamento: ***Quais estabelecimentos aceitaram se credenciar mediante estas condições? Os estabelecimentos permanecerão credenciados?*** Veja que é importante a atenção da Administração Pública neste ponto, pois, em caso de impossibilidade da execução contratual não terá apenas um prejuízo financeiro, mas também ocorrerá a paralização dos serviços, e consequentemente trará grandes prejuízos ao erário.

São tantas as dúvidas que insurgem sobre a prestação do serviço, pois até onde é possível constatar a **GCS - GESTÃO** não exerce atividades filantrópicas, então onde exatamente será obtido lucro? A ausência de uma resposta clara e convincente a essa pergunta gera incertezas consideráveis em relação à viabilidade e à sustentabilidade do modelo proposto.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 412
RUBRICA

É importante a atenção da Administração Pública neste ponto, pois, em caso de impossibilidade da execução contratual não terá apenas um prejuízo financeiro, mas também ocorrerá a paralização dos serviços, e consequentemente trará grandes prejuízos ao erário.

A única alternativa plausível para justificar a oferta de taxa neste percentual seria a aplicação no mercado financeiro, entretanto, tal situação somente seria possível se houvesse o adiantamento do pagamento devido à Contratada, ou seja, a Contratante pagaria antecipadamente para a Contratada, que aplicaria esse dinheiro no mercado financeiro, que eventualmente lhe renderia um lucro.

De todo modo, por qualquer ângulo que se olhe para a taxa ofertada pela **GCS - GESTÃO** se constata a inexequibilidade da proposta apresentada.

Da forma como foi apresentada a proposta, não há qualquer probabilidade de benefício à Administração Pública, considerando que essa situação acarretará a inexecução do contrato, afetando indiretamente os cofres públicos. Não há outra possibilidade.

Portanto, é necessário que a Administração Pública tenha muita prudência ao aceitar tal proposta, pois estará ocasionando iminente prejuízo aos cofres públicos, quando pretendia obter a melhor proposta.

Diante disso, é de extremo rigor que a Administração Pública, no mínimo, realize diligências, determinando que a GCS - GESTÃO apresente a comprovação da exequibilidade da proposta, na forma da lei e da jurisprudência do TCU, não podendo dispensar tal ato em razão da possibilidade de causar grandes prejuízos à coletividade e ao interesse público. Nesse sentido:

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 415
RUBRICA

> *Assim, **propostas que consignem taxas de administração de valor zero ou negativas** não deveriam, por pressuposto, ser tidas por inexequíveis, pois podem corresponder, na prática, a um desconto a ser concedido sobre o valor de face dos vales, "**devendo ser averiguada a compatibilidade em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente definidos no edital** (cf. consta do Acórdão no 38/1996 – Pleno do TCU). (Grifo nosso)*

Logo, o edital deve conter critérios objetivos para se verificar a exequibilidade da proposta ou, repita-se, no mínimo, deve ser exigida, em sede de diligência, a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, através de planilha que demonstre a composição do desconto de -7,12%, sob pena de desclassificação.

Vale dizer que, conforme ensina Marçal Justen Filho, é **dever** da administração realizar providências a fim de esclarecer os fatos suscitados:

> *"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da **diligência como um poder-dever da autoridade julgadora**. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, **é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos**. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.*

Uma vez demonstrada a inexequibilidade da proposta vencedora, a desclassificação da licitante é consequência imperiosa, não existindo margem a outra interpretação, posto que não se pode colocar como aceitável a proposta da **GCS - GESTÃO**, uma vez que, o exorbitante desconto mostra-se **claramente inexequível**.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 416
RUBRICA

Outrossim, a declaração de vencedora do certame à licitante **GCS - GESTÃO**, é ilegal. Porém, **mantê-la vencedora mesmo após a comprovação da ilegalidade constitui ato improbidade administrativa**, pois, revela-se ato de cunho pessoal e opinativo, que afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, porquanto o ato de desclassificação é vinculativo aos termos do edital, conforme reza a legislação.

Pelo exposto, e para que a contratação seja efetiva, o lance ofertado pela Recorrida de -7,12% é manifestamente inexequível, devendo, por força do edital, legislação e jurisprudência, ser, no mínimo, realizada diligência a fim de que a exequibilidade seja realmente comprovada.

2.2. - DA NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como se sabe, o edital tem o condão de tornar público quais serão os termos da licitação que se pretende, especificando os detalhes, condições e demais orientações atinentes ao caso.

É fato que a prestação de serviço que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns.

Isso porque, a atividade de gerenciamento de manutenções e abastecimento é caracterizada, em sua essência, pela intermediação, ou seja, não há o fornecimento direto de peças por parte da empresa gerenciadora contratada, mas, sim, por parte dos estabelecimentos que integram a sua rede credenciada.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 417
RUBRICA

A empresa vencedora deve, por força de lei e do instrumento convocatório, comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato, por meio de atestado de capacidade técnica que evidencie o exercício das múltiplas atividades que lhe são inerentes na relação contratual.

Vale realçar que isso só se torna possível se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas **características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame**. Esta é a expressa determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Logo, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, atendendo todas às exigências do edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal.

Portanto, é necessária a apresentação de todos os itens exigidos na lei específica e no edital para a comprovação da qualificação técnica, logo, no presente certame não poderia ser diferente, e se assim o fosse, evidente seria a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e consecutivamente, ao princípio da isonomia, da eficiência e da legalidade.

No presente caso, trata-se de uma licitação de elevada envergadura, estimada em R$ R$ 9.565.877,74 para um período de 12 (doze) meses de execução contratual. Diante disso, revela-se absolutamente inaceitável a participação de empresa que não possua comprovada experiência mínima em prestação de serviços técnicos de gerenciamento de frotas, especialmente considerando a magnitude e complexidade do objeto licitado.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 418
RUBRICA

Com efeito, o edital estabelece critérios claros para a habilitação dos licitantes, dentre os quais se destaca a necessidade de apresentação de atestados técnicos que demonstrem, de forma inequívoca, a capacidade operacional e técnica da empresa para executar o contrato em conformidade com as exigências previstas.

Observa-se que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa arrematante não especifica as quantidades, os valores e os prazos exigidos, o que compromete sua validade e coloca em dúvida a veracidade do documento apresentado. Tal insuficiência inviabiliza a comprovação dos requisitos mínimos que um atestado dessa natureza deve atender, conforme preceituado pela legislação e pelo edital do certame.

Nesse contexto, surge o questionamento: a empresa **GCS - GESTÃO** possui, de fato, a capacidade técnica para executar um contrato dessa magnitude?

Ademais, ao proceder à análise do contrato social da referida empresa, verificou-se que o capital social declarado perfaz o montante de R$ 600.000,00, valor que representa menos de 9% do total licitado.

Tal discrepância evidencia a fragilidade econômico-financeira da licitante, configurando um risco significativo para a Administração Pública, caso venha a ser celebrado contrato com uma empresa que demonstra evidente incapacidade de suportar a execução de um contrato dessa envergadura.

Em face do exposto, resta evidente a necessidade de atuação diligente por parte da Comissão de Licitação, visando assegurar o cumprimento dos requisitos editalícios e a observância dos princípios que regem o processo licitatório, em especial os da isonomia, moralidade e eficiência.

PROC. ADMINISTRATIVO 97/2024
FLS 419
RUBRICA

A participação de empresa que não atende aos requisitos mínimos de qualificação técnica compromete a lisura do certame e representa risco concreto à execução contratual, não podendo ser admitida sob pena de afronta aos interesses da Administração Pública e ao ordenamento jurídico vigente.

Considerando o exposto, verifica-se que a empresa **GCS - GESTÃO** não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos para atuação como empresa de gestão de frotas.

Nesse contexto, a ausência de comprovação documental apta a demonstrar a qualificação técnica exigida para o desempenho das atividades objeto do certame compromete a habilitação da referida empresa.

Conforme se depreende da análise dos documentos apresentados, a licitante não anexou qualquer atestado de capacidade técnica que validasse sua experiência e competência para executar os serviços contratados, conforme exigido nos termos do edital.

Diante disso, é imperioso ressaltar que a habilitação de uma empresa que não preenche os requisitos de qualificação técnica configura afronta direta aos princípios que regem as licitações públicas, em especial os princípios da isonomia, da legalidade, e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Resumidamente, a dinâmica da prestação de serviço de gerenciamento de manutenção veicular, se dá por meio de um sistema informatizado via *WEB*, no qual o órgão contratante realiza suas solicitações de peças e serviços de manutenção por meio de abertura de uma Ordem de Serviço, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 420
RUBRICA

Nesta Ordem de Serviço, primeiramente, o Gestor direciona a solicitação de orçamentação para uma das oficinas da rede credenciada que presta aquele determinado serviço, devendo esta registrá-lo em sistema por login próprio.

Após o preenchimento da orçamentação pela oficina e da validação do Gestor, ele a replica para as demais oficinas credenciadas que entende que são aptas a prestar aquela modalidade de serviço.

A partir daí, após o registro das cotações de preço em sistema, pelas demais oficinas credenciadas, o Gestor verifica aquela que melhor lhe atende, em vista aos preços e/ou localidade da oficina e aprova a Ordem de Serviços. Ato contínuo, levará o veículo para a oficina que apresentou a melhor proposta.

Posteriormente, com a conclusão do serviço e entrega do veículo, o Gestor Contratual deve verificar a regularidade da manutenção realizada, atestar a nota fiscal emitida pela oficina credenciada e, então, finalizar a Ordem de Serviço via sistema.

Veja que **todos os passos acima descritos se dão via sistema informatizado** disponibilizado pela gerenciadora que presta serviços.

A Administração não pode, de forma alguma, se submeter a riscos indevidos, especialmente quando se trata de garantir a adequação dos serviços às suas necessidades específicas.

Nota-se que, considerando a importância e a responsabilidade que detém um atestado de capacidade técnica, o entendimento majoritário é de que se mostra precipitada a sua emissão antes do término de vigência contratual ou antes do decurso de um ano de

prestação de serviço, como no presente caso, o referido atestado deveria estar acompanhado do contrato de prestação de serviço.

Ademais, o TCU, como mencionado, firmou o entendimento no sentido de que o documento só pode ser apresentado de forma diversa dos padrões caso tenha sido firmado para ser executado em prazo inferior a doze meses, e SOMENTE deve ser aceito mediante a apresentação dos contratos, fato este que não ocorreu no presente caso.

Assim sendo, conclui-se pela inabilitação da empresa **GCS - GESTÃO** no presente certame, em razão da ausência de comprovação dos requisitos técnicos necessários para a execução do objeto licitado.

2.4. - DAS INCONSISTÊNCIAS NO BALAÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA GCS

No contexto do certame licitatório em análise, verifica-se que as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa **GCS - GESTÃO** contêm inconsistências graves que comprometem a avaliação de sua capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal.

Conforme consta nas Notas Explicativas, item 3.3, a licitante esteve sob o regime de Lucro Presumido no exercício de 2023. Entretanto, a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) apresentada pela empresa indica deduções da receita no montante de **R$ 51.229,92**, o que corresponde a apenas **0,7% da receita bruta**.

Nos termos da legislação tributária vigente, as alíquotas aplicáveis ao regime de Lucro Presumido são de:

97.108/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 422
RUBRICA

- **1,65% para o PIS**;
- **7,60% para a Cofins**; e
- **2% a 5% para o ISS**, sendo que, no município em que a empresa está situada, a alíquota do ISS é de **3%**.

Dessa forma, as deduções declaradas pela empresa estão substancialmente abaixo das alíquotas aplicáveis, o que suscita dúvidas quanto à regularidade tributária da licitante. Não havendo comprovação de legislação específica que autorize a aplicação de alíquotas diferenciadas para o PIS e a Cofins, a empresa pode estar ocasionando prejuízo ao Fisco Federal, situação que pode ensejar sanções fiscais e multa.

A análise do balanço patrimonial revelou a ausência de contas contábeis específicas para o controle de repasses, a saber:

- **Repasses a Receber**: registro de valores devidos pela Administração em decorrência de consumos utilizados em contratos.
- **Repasses a Pagar**: registro de valores devidos pela empresa aos credenciados e estabelecimentos onde os consumos ocorreram.

Tais contas são essenciais para empresas que atuam na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento, como é o caso da licitante. A ausência dessas contas contábeis demonstra que a empresa não controla ou não possui operações relacionadas a esses serviços, o que compromete a comprovação de sua aptidão para o desempenho das atividades objeto do contrato licitado.

A consulta ao sistema **Simples Nacional** confirmou a alteração do regime tributário da empresa para o Lucro Presumido em 2023. Tal alteração, somada às

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 423
RUBRICA

inconsistências observadas nas demonstrações contábeis, reforça a necessidade de uma análise mais rigorosa dos documentos apresentados.

Diante das inconsistências apontadas, é indispensável que a empresa licitante apresente atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência e aptidão no ramo de gerenciamento de frotas. A ausência de tais comprovações coloca em dúvida a capacidade técnica da licitante e aumenta o risco de inexecução contratual.

À vista das inconsistências identificadas nas demonstrações contábeis e da ausência de elementos que comprovem o controle de repasses e a experiência técnica da licitante, resta evidente que a proposta da empresa **GCS - GESTÃO** não atende aos requisitos legais e editalícios.

Dessa forma, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa licitante, em observância aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica**, que regem o processo licitatório e a execução dos contratos administrativos.

2.4. - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

A licitante apresentou documentação que, analisada sob a ótica das normas e princípios regentes da Administração Pública, revela-se insuficiente para comprovar, de forma satisfatória, a sua qualificação técnica e econômica.

Tal constatação, conforme exaustivamente demonstrado nos fundamentos anteriormente expostos, evidencia a inobservância dos requisitos editalícios, os quais são indispensáveis para garantir a legalidade e a competitividade do procedimento licitatório.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 424
RUBRICA

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual consagra o entendimento de que a habilitação de licitante sem a devida comprovação do atendimento às exigências do edital constitui ato ilegal, ensejando a nulidade tanto do procedimento licitatório quanto do contrato eventualmente celebrado. A propósito, colaciona-se a seguinte decisão:

> ***EMENTA:*** *Representação. Pregão eletrônico. Prestação de serviços continuados de coleta externa de resíduos hospitalares. Inabilitação indevida de licitante. Alteração de edital sem que houvesse nova publicação. Habilitação do vencedor do certame com certidão vencida. Exigência de capacidade técnico-operacional imprecisa e vaga. Conhecimento. Procedência parcial. Nulidade da licitação e do contrato dela decorrente. (TCU, Processo nº 025.178/2014-8, Relator: Benjamin Zymler, Data de julgamento: 11/03/2015).*

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de realização de diligências complementares destinadas à apuração da qualificação técnica e à avaliação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **GCS - GESTÃO**, com vistas a sanar as inconsistências detectadas e assegurar a conformidade do processo licitatório com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Todavia, permanecendo as irregularidades já elencadas e ante a impossibilidade de se comprovar, de forma cabal, a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado, **impõe-se, como medida imprescindível e proporcional, a imediata desclassificação e inabilitação da empresa GCS - GESTÃO do certame.**

Tal providência é essencial para garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando, assim, a integridade e a transparência do procedimento licitatório.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 495
RUBRICA

Assim, requer-se o acolhimento da presente manifestação, com a adoção das medidas cabíveis para a preservação da regularidade e lisura do processo licitatório.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente,** de modo a:

i. **Inabilitar a empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA** devido as diversas irregularidades apontadas;

ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 02 de janeiro de 2025

VINICIUS ROBERTO LOPES DE MELO

Assinado de forma digital por VINICIUS ROBERTO LOPES DE MELO
Dados: 2025.01.02 13:15:35 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

VINÍCIUS R. LOPES DE MELO – OAB/SP 489.976

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 426
RUBRICA

PRIME

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: **LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 63.115.242-8 e do CPF/MF n. 074.614.674-41, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 393.767, **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 406-595-B, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639 E **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 450.936. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem prazo indeterminado de validade.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de abril de 2024.

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNIONE

RECONHECIMENTO NO VERSO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17

27.503/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 427
RUBRICA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOÃO ** MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 921545) **

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 12/04/2024

Custas/R$ 12,83

Larissa Yara Araújo de Moraes - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0177655.

111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0177655

ESCREVENTE
Larissa Yara Araújo de Moraes

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

247

970003/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 429
RUBRICA

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (**"Sociedade"**), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

30 MAI 2023

117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196AI0378826

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 429
RUBRICA

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

30 MAI 2023

117887
AUTENTICACÃO
AU0196AI0378827

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 431
RUBRICA

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8° ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

30 MAI 2023

117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196AI0378828

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 432
RUBRICA

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

30 MAI 2023

117887
AUTENTICACÃO
AU0196AI0378830

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 433
RUBRICA

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

30 MAI 2023
117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196AI0378831

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 434
RUBRICA

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

30 MAI 2023

117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196AI0378832

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 435
RUBRICA

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

BT - 98334204
117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196AI0378833

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 436
RUBRICA

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os socios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

117887
AUTENTICACÃO
AU0196AI0378834

271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 437
RUBRICA

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF -159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF -159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.828.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CENTRO DE REGISTRO SOB O NUMERO
DISEÑA SINTONA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
681.119/19-6
JUCESP
UCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
27 DEZ 2019
- CAMPINAS
Alteração Cor
BT - 983342v4
117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196AI0378835

27/08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 438
RUBRICA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 20907847 SSP SP

CPF: 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO: 13/06/1972

FILIAÇÃO: JOAO ROSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIR A FERREIRA

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01849004756

VALIDADE: 07/06/2021

1ª HABILITAÇÃO: 21/03/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2225518718

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO: 08/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59194716178
SP805529404

[redacted] SÃO PAULO [redacted]

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / **DENATRAN**

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 439
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO 073225
DATA DO REGISTRO 13/07/2000
VIA 2ª
NOME RODRIGO MANTOVANI
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR
DOC. IDENTIFICAÇÃO 20.103.621-6
DATA EXP 29/08/2006
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP
CPF 159.982.778-29
ASSINATURA DO PORTADOR
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI
ALDO MARIO MANTOVANI
NASCIMENTO 25/03/1972
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP
DIPLOMADO POR UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP
REGISTRO SEC Nº 309
CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO
SÃO PAULO - SP 26/11/2019
LOCAL E DATA DE EXP
PRESIDENTE DO CRA-SP
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

27.003/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 440
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 08:57:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 16302190421392982010 3-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0fab1b7b6758f359ba3c41abed11e875e2cd160e13bd82f0aeef23a8d57d54dd9d9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PRIME
BENEFÍCIOS E CARTÕES

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 445
RUBRICA

SUBSTABELECIMENTO

EU, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 450.936 com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor do Dr. **VINÍCIUS ROBERTO LOPES DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n. 353.257.088-21, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; **e suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de maio de 2.024.

VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

Assinado de forma digital por VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
Dados: 2024.05.14 16:15:36 -03'00'

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Vinícius Eduardo Baldan Negro – Procurador

RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 447.970.818.99

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - SL. 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

VINICIUS ROBERTO LOPES DE MELO

Assinado de forma digital por VINICIUS ROBERTO LOPES DE MELO
Dados: 2024.08.16 15:44:28 -03'00'

27/08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 442
RUBRICA

Documento Principal

Verso - 25/01/2024

Documento Principal

Anverso - 25/01/2024

Documento Principal

QR Code - 25/01/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 443
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRARRAZÃO NO RECURSO DO FORNECEDOR PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório **nº 013/2024,** na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, as CONTRARRAZÃO NO RECURSO DO FORNECEDOR PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentada pela empresa listado abaixo:

- **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, NO ESTADO DO MARANHÃO.

Pregão Eletrônico nº 013/2024 - SRP
Processo Administrativo nº 271103/2024

GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA (BOXCARD BENEFÍCIOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, com sede na Rua do Flamengo, 390, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP nº 65.470-000, neste ato representada por seu sócio LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 041.388.343-46, vem, com fundamento no § 4º, art. 165 da Lei nº 14.133/21, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, já qualificada nos autos do processo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição do recurso é de 03 (três) dias úteis, já as contrarrazões tem o mesmo prazo para ser apresentada, tendo início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme § 4º, art. 165 da Lei nº 14.133/21.

No caso em questão, o recurso foi interposto dia 02/01/2025 às 13h15min. Para fins de conferência do prazo, de acordo com o art. 183 da Lei nº 14.133/21, este dia, por ser o prazo inicial, deve ser excluído, para incluir o dia do vencimento.

Além disso, deve ser considerado que o prazo de 03 (três) dias, por ser expresso em dias úteis pelo inciso I, art. 165 da Lei nº 14.133/21, não é computado finais de semana e feriados, devendo ser conferido somente os dias em que ocorreu expediente administrativo, segundo lições do inciso III, art. 183 da Lei nº 14.133/21.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 445
RUBRICA

Assim sendo, o prazo fatal para interposição das contrarrazões será dia 07/01/2024 às 23h59min, considerando as diretrizes legais para conferência do prazo fatal.

DAS CONTRARRAZÕES

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA E SUA COMPROVAÇÃO

Alega a recorrente que o lance de 7,12% é um desconto exorbitante e manifestamente inexequível, devendo ser, no mínimo, realizada diligência a fim de que a exequibilidade seja realmente comprovada.

Pois bem.

A exorbitância do desconto utilizado como argumento pela recorrente (Prime) para sustentar a inexequibilidade da proposta da recorrida (Gcs) não encontra amparo, nem mesmo, nas próprias razões do recurso interposto.

Para constatar isso, basta verificar no portal de compras que a diferença entre os descontos ofertados entre recorrente (Prime) e recorrida (Gcs) possuem uma diferença percentual irrisória de décimos (0,47%).

Senão, vejamos:

CLASSIFICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS P...

[1°] GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LT... - (%) 7,12 [OE] [VENCEDOR]

[2°] SIG CARD CONSULTORIA EM GESTAO EMPR... - (%) 7,11 [OE]

[3°] AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - (%) 7,09 [ME/EPP]

[4°] PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPR... - (%) 6,65 [OE]

Já os descontos das demais licitantes, em comparação a proposta da recorrida (Gcs) reservam uma diferença mínima de 0,01% e 0,03%. Sendo assim, é

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 446
RUBRICA

evidente que não existe uma discrepância entre as propostas à justificar a exequibilidade de uma em detrimento da outra.

Logo, indaga-se: *"será que as propostas com 0,01%; 0,03% ou 0,47% de diferença entre si, guardam uma distância tão exorbitante, à ponto de serem mais exequíveis do que àquela declarada vencedora?"*

Ademais, ao declarar vencedora a recorrida, a Administração Pública buscou a seleção da proposta mais vantajosa, já que o critério escolhido foi de maior desconto percentual sobre o faturamento estimado.

Desse modo, agiu de acordo com a lei e o Edital (tópico 19.3), salvaguardando o interesse público tutelado, garantindo a melhor relação custo-benefício para fins de registro de preços.

Portanto, a decisão de classificar e habilitar a recorrida não merece retoques, vez que se encontra de acordo com as regras do Edital e princípios de direitos específicos e objetivos das licitações e contratos administrativos.

Outrossim, irresignada com o resultado da licitação, a recorrente (Prime) pleiteou diligência para comprovar a exequibilidade da proposta da recorrida, sem apresentar nenhuma prova ou indício que fundamente sua suspeita.

Não obstante a recorrente (Prime) tenha se eximido do ônus de provar o que alega, restou a recorrida (Gcs) sanar qualquer dúvida em relação a exequibilidade da proposta, como faz adiante.

A recorrida (Gcs) tem experiência no mercado e já prestou serviços com o mesmo objeto licitado, prazos, valores estimados equivalentes e com percentual de desconto de 8,05% em favor de órgãos públicos municipais, no Estado do Maranhão.

Logo, o valor proposto neste certame de 7,12% é plenamente exequível, visto que a recorrida (Gcs) já executou contratos com descontos percentuais maiores de 8,05%, conforme passa a comprovar com os documentos em anexo, mormente contratos administrativos, notas fiscais e ordens.

Para evitar delongas e uma contrarrazão demasiadamente extensa, vele destacar, dos documentos acima mencionados, informações essenciais para comprovar a exequibilidade:

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 447
RUBRICA

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM- MA	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Gerenciamento de combustível e manutenções, dentre outros.
VALOR TOTAL:	R$ 2.598.031,76
DESCONTO:	8,05%

PARTES DO CONTRATO

62/22

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

CONTRATO Nº 315/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ nº 06.057.284/0001-81, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Srª Rita Maria Trindade Santos, RG nº 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, e do outro lado, a empresa GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Sena de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.389.343-46 e RG Nº: 0301542005-2, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

OBJETO E VALORES DO CONTRATO

1.1. Discriminação do objeto:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R$ 1.500.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R$ 1.000.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R$ 98.031,76
	Valor Médio Total		R$ 2.598.031,76

DESCONTO DO CONTRATO DE 8,05%

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTAÇÃO – Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 12 MESES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

NOTA DE COMBUSTÍVEL COM DESC. DE 8,05%

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERIODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.-SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R$ 34.019,83-VL DESCONTO R$ 2.738,59 - VL LIQUIDO R$ 31.281,23. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R$): 31.281,23

NOTA DE MANUTENÇÃO COM DESC. DE 8,05%

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERIODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R$ 44.000,00-VL DESCONTO R$ 3.542,00 - VL LIQUIDO R$ 40.458,00. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R$): 40.458,00

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 448
RUBRICA

CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ- MA	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Gerenciamento de combustível e manutenções, dentre outros.
VALOR TOTAL:	R$ 1.122.000,00
DESCONTO:	8,05%

PARTES DO CONTRATO

PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA**, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91**, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus

OBJETO, VALORES E DESCONTO DO CONTRATO

01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVESDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10,DIESELCOMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 640.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 442.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 40.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 1.122.000,00

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 12 MESES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

NOTA DE COMBUSTÍVEL COM DESC. DE 8,05%

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT.: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1,2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R$ 82.100,16 - VL DESCONTO R$ 6.609,06 - VL LIQUIDO R$ 75.491,10. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	75.491,10	75.491,10

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

NOTA DE MANUTENÇÃO COM DESC. DE 8,05%

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - QUANT.:1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL.BRUTO R$ 37.200,00 - VL.DESCONTO R$ 2.994,60 - VL.LIQUIDO R$ 34.205,40. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.168-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	34.205,40	34.205,40

Todos os contratos e notas fiscais acima colacionados, bem como outros documentos poderão ser consultados na íntegra pelos arquivos zipados que acompanham estas contrarrazões, comprovando de forma indubitavelmente a exequibilidade do contrato e a capacidade técnica da recorrida (Gcs) de operacionalizar o contrato.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alega a recorrente que, a recorrida deve comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato por meio de atestado de capacidade técnica.

Realça ainda, que isso só se torna possível, se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõe o objeto da licitação, conforme preceituado pelo Edital.

Segue afirmando que o atestado apresentado pela recorrida não especifica quantidade, prazos e características, o que coloca em dúvida a veracidade do documento apresentado, mormente porque, em seu entendimento, deveria estar acompanhado do contrato.

Pois bem.

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

O Edital que rege este certame, ao tratar da qualificação técnica, afirma no item 10.5.1 estabelece que deve apresentar comprovação de aptidão para os **serviços pertinente e compatível em características com o objeto** da licitação:

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Apresentar **Comprovação de aptidão** para os serviços pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Já no termo de referência, ao tratar de modo mais específico sobre a qualificação técnica, exige que o licitante deve apresentar um atestado comprovando que forneceu ou está fornecendo **produtos compatíveis com o objeto** desta licitação, conforme item 11.1.1:

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:
11.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Assim sendo, o Edital não exige a especificação de quantidades e prazos tal como afirmado pelo recorrente, sendo objetivo em requerer a comprovação de aptidão para executar serviços pertinente e compatível, em características com o objeto, comprovando que forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto.

Em relação as características do objeto desta licitação, vale ressaltar, que o termo de referência o especificou em itens, conforme tópico 28 do termo de referência:

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

28. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	5.275.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	3.921.192,20
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	369.684,70
Valor Médio Total:			9.565.877,74
*Valores fixos referenciais.			

Uma vez verificada as características do objeto desta licitação, vale observar que o atestado de capacidade técnica- ACT fornecido pela Prefeitura Municipal de Peritoró – MA e já apresentado nos documentos de habilitação, apresenta características compatíveis com a desta licitação, senão vejamos referido ACT:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Repisa-se que, muito embora o Edital não tenha exigido de maneira específica e objetiva a consignação de prazos e quantidades, insta observar que, cada atestado de capacidade técnica apresentado faz referência ao contrato administrativo firmado entre a prestadora de serviço e o órgão da pessoa jurídica de direito público tomadora.

Senão vejamos, o mesmo ACT da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Peritoró – MA:

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 452
RUBRICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

Nesse viés, o contrato 119/2023 especifica o quantitativo dos itens fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 670.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 691.000,00
03	LIMPEZAE HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 55.000,00
			R$ 1.416.000,00

Bem como o prazo de 12 (doze) meses do contrato executado:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

(99)99229-2711
contato@boxcardbeneficios.com.br
Rua do Flamengo, 390, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP n 65470-000
CNPJ n 17.338.531/0001-91

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 453
RUBRICA

Portanto, o atestado de capacidade técnica apresentado bem como os contratos que o mesmo faz menção, são todos publicizados e colocados ao conhecimento de todos o seu valor e prazo de execução.

Além disso, os contratos de todas as pessoas jurídicas de direito público que já contrataram os serviços da recorrida, juntos, superam o valor estimado para contratação neste certame, comprovando plenamente que a recorrida (Gcs) tem condições técnicas de executar o objeto desta licitação, seja por sua característica, prazos e quantitativos de modo satisfatório.

DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A recorrente questiona a veracidade do balanço apresentado pela recorrida, fazendo diversas ilações a respeito do documento apresentado sem nenhuma justificativa técnica plausível, tampouco apontou em que parte o documento deixou de cumprir as normas legais e editalícias.

Pois bem.

A recorrida apresentou todos os documentos solicitados no edital, inclusive as atinentes a qualificação econômico financeira que, nos termos do tópico 10.4 é comprovada mediante a apresentação de balanço patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais:

> **10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**
>
> **10.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976;

Cabe também ressaltar que o balanço apresentado está escriturado de acordo com as normas técnicas e contábeis, sendo registrado pela junta comercial, onde passou por processo de análise e não foi detectado nenhuma irregularidade, assim sendo, o documento é revestido de legalidade e veracidade diante do órgão regulador.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 454
RUBRICA

Além disso, o item 10.4 do Edital é explícito em afirmar que a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante é demonstrada através dos índices financeiros, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar ILC – Índice de Liquidez Corrente e; ILG – Índice de Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0.

4 - Será habilitada a empresa que apresentar:
. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

De acordo com a norma objetivamente exposta, a empresa está devidamente habilitada, vez que apresentou junto aos documentos de habilitação o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais com índices superiores aos exigidos no Edital.

Logo, diante do exposto acima não se vislumbra arrimo técnico nos fundamentos consignados em razões recursais, sendo que o Edital é claro em relação a suas exigências porquanto atendidas em sua inteireza pela recorrida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Que seja conhecida a contrarrazão e declarada a total improcedência do recurso interposto, indeferindo o pleito da empresa recorrente por ausência de fundamentação concreta, legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão que declarou a GCS como vencedora do certame;
b) Que seja juntado às contrarrazões os documentos anexos em arquivos zipados que acompanham esta petição, dentre contratos, notas fiscais, dentre outros.
c) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro, requer que seja o presente encaminhado à apreciação

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 455
RUBRICA

boxcard
GERENCIAMENTO E SOLUÇÕES

da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito [art. 165, §2º, Lei nº 14.133/21];

d) Seja provido, em todos os seus termos a contrarrazão, e por isso mesmo atendido todos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, entendimentos doutrinários e princípios da moralidade, publicidade, legalidade e ampla defesa;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Mateus do Maranhão – MA, 06 de janeiro de 2025

GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2025.01.06 09:05:51 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
Sócio Administrador
CPF nº 041.388.343-46

THIAGO CASTRO LOPES

Assinado de forma digital por THIAGO CASTRO LOPES
Dados: 2025.01.06 09:17:06 -03'00'

THIAGO CASTRO LOPES
Advogado
OAB/MA nº 13.647

(99)99229-2711
contato@boxcardbeneficios.com.br
Rua do Flamengo, 390, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP n 65470-000
CNPJ n 17.338.531/0001-91

THIAGOLOPES
ADVOGADOS

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 456
RUBRICA

PROCURAÇÃO COM PODERES GERAIS E ESPECIAIS.

OUTORGANTE: GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, com sede na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, representada por sócio **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 041.388.343.-46, com endereço profissional na sede da empresa.

OUTORGADO: THIAGO CASTRO LOPES, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/MA nº 13.647, com endereço profissional na Av. Gomes de Sousa, s/nº, Sala 02, sobre o comércio em frente ao Bradesco, em Itapecuru Mirim/MA.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos **poderes para o foro em geral**, com cláusula *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer juízo, instancia, tribunais superiores ou administrativamente perante particulares, cartórios extrajudiciais, empresas privadas, instituições financeiras, e administração pública direta e indireta, seja ela de caráter público ou privado pertencente a qualquer ente federado (União, Estado, Distrito federal ou Município). Podendo propor contra quem de direito as ações judiciais competentes ou requerimentos / processos administrativos, inclusive perante o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Conferindo-lhes ainda **poderes especiais**, receber citação, confessar, desistir, conhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber dinheiro, cheques ou coisas, dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada em cartório, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, incluindo também os poderes da procuração *"ad negotia"*, a fim de fazer levantamento de valores creditado em favor da outorgante, com ou sem sua presença, no que se refere aos depósitos judiciais em que o outorgado atue como patrocinador da ação. *Dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do Outorgante.*

São Mateus do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2024.

GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.30 09:29:09 -03'00'

OUTORGANTE

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 457
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA:05599774333
Assinado de forma digital por LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA:05599774333
Dados: 2024.02.27 09:47:34 -03'00'

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 120/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES:40455580391
Assinado de forma digital por ROSA MARIA VASCONCELOS SALES:40455580391
Dados: 2024.02.27 09:48:14 -03'00'

ROSA MARIA VASCONSELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social

27/02/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 459
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 117/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO:82623899304
Assinado de forma digital por JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO:82623899304
Dados: 2024.02.27 09:48:45 -03'00'

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 121/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA:61642130370
Assinado de forma digital por WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA:61642130370
Dados: 2024.02.27 09:49:12 -03'00'

WENDER MATEUS AMADO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 461
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 118/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

MAISA REGINA NEVES GONCALVES:03556048337
Assinado de forma digital por MAISA REGINA NEVES GONCALVES:03556048337
Dados: 2024.02.27 09:50:14 -03'00'

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA**, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91**, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023,** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 640.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 442.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 40.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 1.122.000,00

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.122.000,00(Um milhão, cento e vinte e dois mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.**

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATURA DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal de respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.1.3. **A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346 Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346 Dados: 2023.05.17 11:50:04 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 468
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 469
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2° TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 118/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo **Sra. MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA,** CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 118/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 118/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 470
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 118/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município , conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 471
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

Maisa Regina Neves Gonçalves

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela CONTRATANTE

GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:11:53 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
0000117

Data e Hora da Emissão
08/04/2024 09:07:01

Código de Verificação
B060.1A0B.873E.3F0A.A118.FECF.9CF1.D5BD

CERTIFICADO
1020240092302805

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**

CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91** Inscrição Municipal: **1387**

Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**

Município: **SAO MATEUS DO** UF: **MA** Email **gcsticket85@gmail.com** Telefone: **(98) 84178955**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**

CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75** Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**

Município: **PERITORO** UF: **MA** Email: Telefone:

27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 472
RUBRICA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT.: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1,2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R$ 82.100,16 - VL DESCONTO R$ 6.609,06 - VL LIQUIDO R$ 75.491,10. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	75.491,10	75.491,10

PIS (0,00000%):	COFINS (0,00000%):	INSS (0,00000%):	IR (0,00000%):	CSLL (0,00000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 75.491,10

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	**R$ 75.491,10**	**5,00%**	**R$ 3.774,56**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL Mês competência: 04/2024

Local de Prestação do Serviço: SAO MATEUS DO MARANHAO / MA

Recolhimento: ISS A RECOLHER

Atividade: 749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço: 1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
0000153

Data e Hora da Emissão
07/08/2024 11:58:04

Código de Verificação
6A36.3AAA.EA7C.5E9B.36BA.92E6.5665.EB06

CERTIFICADO
1020240092306621

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**
CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-61** Inscrição Municipal: **1387**
Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**
Município: **SAO MATEUS DO** UF: **MA** Email **gcsticket85@gmail.com** Telefone: **(98) 84176955**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**
CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75** Inscrição Municipal:
Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**
Município: **PERITORO** UF: **MA** Email: Telefone:

2024031209U
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 473
RUBRICA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 16 PARAG. 1,2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R$ 37.200,00 - VL DESCONTO R$ 2.994,60 - VL LIQUIDO R$ 34.205,40. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	34.205,40	34.205,40

PIS (0,00000%):	COFINS (0,00000%):	INSS (0,00000%):	IR (0,00000%):	CSLL (0,00000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 34.205,40

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	**R$ 34.205,40**	**5,00%**	**R$ 1.710,27**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL Mês competência: 08/2024
Local de Prestação do Recolhimento: SAO MATEUS DO MARANHAO / MA
ISS A RECOLHER
Atividade: 749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
Serviço: 1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMEITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

Folha nº 323
Proc. nº 62/22
Rubrica

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 474
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

CONTRATO Nº 315/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ nº 06.087.284/0001-81, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Srª Rita Maria Trindade Santos, RG nº 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, e do outro lado, a empresa GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Serra de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.388.343-46 e RG Nº: 030192422005-3, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituidos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré-Mirim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R$ 1.500.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R$ 1.000.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R$ 98.031,76
	Valor Médio Total:		R$ 2.598.031,76

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 475
RUBRICA

Valores fixos referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTAÇÃO – Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.598.031,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil trinta e um reais e setenta e seis centavos), com taxa administrativa de 8,05%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0150.2268.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0046.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0150.2339.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca o Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de novembro de 2022.

Rita Maria Trindade Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2022.11.24 15:22:47 -03'00'

GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Luis Carlos Serra de Sousa
CPF nº 041.388.343-46
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	18
Data e Hora de Emissão	09/02/2023 18:46:08
Código de Verificação	Y406-YVU0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91 Inscrição Municipal: 225896

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO

Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000 Tel:

E-mail:

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 479
RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81 Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro

Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000 Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.:1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERIODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.-SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R$ 34.019,83-VL DESCONTO R$ 2.738,59 - VL LIQUIDO R$ 31.281,23. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R$): 31.281,23

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	31.281,23	2,00	625,62

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	IRRF (R$)	INSS (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R$)
São Mateus do Maranhão / MA	02/2023	NÃO	SIM	31.281,23

Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	22
Data e Hora de Emissão	10/02/2023 09:49:36
Código de Verificação	3AWP-CG8V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91 Inscrição Municipal: 225896

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO

Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000 Tel:

E-mail:

PROC ADMINISTRATIVO 23/03/2024
FLS 480
RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81 Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro

Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000 Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant:.1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERIODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO: NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R$ 44.000,00-VL DESCONTO R$ 3.542,00 - VL LIQUIDO R$ 40.458,00. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R$): 40.458,00

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	40.458,00	2,00	809,16

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	IRRF (R$)	INSS (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	40.458,00

Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 481
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO.
AO CONTRATO Nº 117/2023 – PMP
PROCESSO Nº 021/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ– PMP/MA**, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO**, RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 117/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 17/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula sexta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALETRAÇÃO QUANTITATIVA

Os itens aditivados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO (*)	VALOR APÓS ADITIVO
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOSLUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 887.500,42	R$ 1.109.375,52
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 525.596,10	R$ 656.995,12
03	LIMPEZAE HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 59.842,35	R$ 74.802,93
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 1.472.938,87	R$ 1.841.173,57

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

(*) VALORES APÓS TERMO DE APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de **R$ 368.234,71 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos),** correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de **R$ 1.472.938,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)** para **R$ 1.841.173,57 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação:

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 483
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO	**03 – Secretaria Municipal de Educação**
UNIDADE	**0301 – Secretaria Municipal de Educação**
PROJETO/ATIVIDADES	**04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação**
NATURA DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 117/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE

PREFEITURA DE PERITORÓ
MARANHÃO CHEGOU

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 484
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2024.03.01 14:34:55 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF:_____

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 485
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1° TERMO ADITIVO.
AO CONTRATO N° 118/2023 – PMP
PROCESSO N° 021/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 118/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ N° 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pelo **Sra. MAISA REGINA NEVES GONÇALVES,** CPF n° 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ N° 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré n° 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA,** CPF N° 041.388.343-46, RG N° 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato n° 118/2023 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.° 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 17/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula sexta.

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALETRAÇÃO QUANTITATIVA

Os itens aditivados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO	VALOR APÓS ADITIVO
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOSLUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 640.000,00	R$ 800.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 442.000,00	R$ 552.500,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 1.122.000,00	R$ 1.402.500,00

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de **R$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais),** correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de **R$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois reais)** para **R$ 1.402.500,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação:

ORGÃO	**05 – Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE	**0501 – Secretaria Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADES	**10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde**

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 487
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATURA DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 118/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

Maisa Regina Neves Gonçalves

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 488
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2024.03.01 14:34:00 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF:_____

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO.
AO CONTRATO Nº 120/2023 – PMP
PROCESSO Nº 021/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pelo Sr.ª ROSA MARIA VASCONCELOS SALES, RG nº 027119032004-1, SESP-MA, CPF nº 404.555.803-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA,** CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422605-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 120/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 17/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula sexta.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 490
RUBRICA

PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

Os itens aditivados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO (*)	VALOR APÓS ADITIVO
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOSLUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 270.000,00	R$ 337.500,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R$ 151.000,00	R$ 188.750,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 15.000,00	R$ 18.750,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 436.000,00	R$ 545.000,00

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

(*) VALORES APÓS O TERMO DE APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de **R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais),** correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de **R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)** para **R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação:

ORGÃO	**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
UNIDADE	**0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADES	**08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social**

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 491
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

NATURA DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 120/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

Rosa Maria Vasconcelos Sales

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2024.03.01 14:35:54 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 202/2017 de 27 de março de 2017

SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 | PERITORÓ - MA | VOL. 08, Nº DOM20240405 – PÁGINAS: 05

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 493
RUBRICA

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:
http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9de645b503b922df799865ffcb07a6ec7b9cb53e

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua da Prata, s/n – Centro, Peritoró/MA
CEP: 65.418-000
Telefone: (99) 3649-1159
Email: ti@peritoro.ma.gov.br
Site: https://peritoro.ma.gov.br/portal/index.php
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

DIÁRIO OFICIAL

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 494
RUBRICA

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 01/2023, DE 11 DE MARÇO DE 2023 3
ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO 024/2024 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2023 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2023 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2023 3

(clique para ir ao item selecionado)

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 495
RUBRICA

LEI MUNICIPAL Nº 01/2023, DE 11 DE MARÇO DE 2023.

Considera de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos d: Excepcionais de Peritoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ – MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública para todos os fins de direito a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peritoró – APAE de PERITORÓ-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.942.593/0001-33.

Art. 2º. A Associação possui Sede do Município de Peritoró desde a sua data de abertura no dia seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, oferecendo serviços de forma desinteressada à coletividade, neste sentido, reconhece-se que a entidade realiza função que deveria ser exercida por toda municipalidade.

Art. 3º. O presente reconhecimento de utilidade pública na prestação de serviços desempenhados pela entidade, tem como finalidade promover a educação, o desenvolvimento cultural dos associados, a defesa da saúde e assistência médica, social e desenvolver meios necessários para que o município de Peritoró possa contribuir com a APAE de Peritoró na prestação de seus serviços, almejando benefícios para toda a população peritoroense, em especial ao público que utilize dos serviços públicos ofertados.

Art. 4º. Este reconhecimento não possui fins lucrativos, nem políticos, revelando-se como forma de reconhecimento pela representatividade da Associação de Pais e Amigos do município de Peritoró – APAE de Peritoró.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josué Pinho da Silva Junior
Prefeito de Peritoró-MA

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO 024/2024, Publicado no Diário Oficial do Município. Edição n° DOM20240228 de 28 de fevereiro de 2024. ONDE SE LÊ: OBJETO: CONTRATO Nº 025/2024. LEIA-SE: OBJETO: CONTRATO Nº 024/2024. Publique-se, WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró –MA 01 de abril de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2023.: Processo nº 021/2023 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE PERITORÓ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ – PMP/MA e GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 117/2023, valor do presente Aditivo é de R$ 368.234,71 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R$ 1.472.938,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) para R$ 1.841.173,57 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Educação 0301 – Secretaria Municipal de Educação 04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. BASE LEGAL: Autorização do Ordenador de Despesas, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 117/2023 firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO – Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, pela CONTRATADA. Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023.: Processo nº 021/2023 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE PERITORÓ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA e GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 118/2023, valor do presente Aditivo é de R$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois reais) para R$ 1.402.500,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Saúde 0501 – Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. BASE LEGAL: Autorização do Ordenador de Despesas, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 118/2023 firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: MAISA REGINA NEVES GONÇALVES – Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, pela CONTRATADA. Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2023.: Processo nº 021/2023 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE PERITORÓ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ – PMP/MA e GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 120/2023, valor do presente Aditivo é de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) para R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social 0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. BASE LEGAL: Autorização do Ordenador de Despesas, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 120/2023 firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: ROSA MARIA VASCONCELOS SALES – Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, pela CONTRATADA. Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

DIARIO OFICIAL

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 496
RUBRICA

PREFEITURA DE PETITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOANA MARIA SOARES MENDES
Vice-Prefeita Municipal

LIDIVAM ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

MAYSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

LIONETE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos

LEONARDO RÊGO SOUZA
Secretário Municipal Extraordinário da Igualdade Social e Cidadania

JOÃO PEDRO PACÍFICO ALVES
Secretário Municipal Extraordinário da Juventude

ANTÔNIO GOMES DA CRUZ
Secretário Municipal Extraordinário do Patrimônio

PAULO AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Extraordinário do Esporte e Lazer

ELIETE MARQUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Extraordinário da Cultura e Turismo

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 497
RUBRICA

FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

HENRIQUE JANSEN AZEVEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROBERTO CESAR NUNES DE SOUSA
Contador Geral

JOSÉ CARLOS NUNES DE SOUZA
Chefe de Tributos

NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO
Controladora Geral

MICHELLE MOREIRA DA SILVA
Procuradora Geral

SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
Ouvidor Geral

EITAN MATEUS RIBEIRO BARROSO
Relações Institucionais

DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

97.000.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 498
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2° TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 117/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 117/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pelo **Sr. JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO**, RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA,** CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 117/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 117/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	**03 – Secretaria Municipal de Educação**
UNIDADE	**0301 – Secretaria Municipal de Educação**
PROJETO/ATIVIDADES	**04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação**
NATURA DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 117/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município , conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 500
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela CONTRATANTE

GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:08:57 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 503
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2° TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 118/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pelo **Sra. MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA,** CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 118/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 118/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10.122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 118/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município , conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

27/05/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 503
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

Maisa Regina Neves Gonçalves

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela CONTRATANTE

GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:11:53 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2° TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 117/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 117/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pelo **Sr. JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO,** RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA,** CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 117/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 117/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	**03 – Secretaria Municipal de Educação**
UNIDADE	**0301 – Secretaria Municipal de Educação**
PROJETO/ATIVIDADES	**04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação**
NATURA DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 117/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município , conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela CONTRATANTE

GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:08:57 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 507
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2° TERMO ADITIVO.
AO CONTRATO Nº 120/2023/PMP
PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 120/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pelo Sr.ª ROSA MARIA VASCONCELOS SALES, RG nº 027119032004-1, SESP-MA, CPF nº 404.555.803-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA,** CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 120/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 120/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS,**

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE	0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADES	08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 120/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 509
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município , conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

Rosa Maria Vasconcelos Sales
Secretária Municipal de
Assistência Social
ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela CONTRATANTE

GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:13:12 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 510
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 202/2017 de 27 de março de 2017

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024 | PERITORÓ - MA | VOL. 08, Nº DOM20240520 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:
http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9de645b503b922df799865ffcb07a6ec7b9cb53e

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua da Prata, s/n – Centro, Peritoró/MA
CEP: 65.418-000
Telefone: (99) 3649-1159
Email: ti@peritoro.ma.gov.br
Site: https://peritoro.ma.gov.br/portal/index.php
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

DIÁRIO OFICIAL

27/08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 511
RUBRICA

SUMÁRIO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023 3
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2023 3
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023 3
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2023 3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2023 3

(clique para ir ao item selecionado)

27.003/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 519
RUBRICA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R$ 1.572.938,87 (Um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos). Dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Educação 0301 – Secretaria Municipal de Educação 04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025. ASSINAM: JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO – Secretário Municipal de Educação e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA – pela Empresa Contratada. Publique-se JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO. Ordenador de Despesas. Peritoró – MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R$ 1.122.000,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil reais). Dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde 0501 – Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025.ASSINAM: MAISA REGINA NEVES GONÇALVES – Secretária Municipal de Saúde e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA – pela Empresa Contratada. Publique-se MAISA REGINA NEVES GONÇALVES. Ordenador de Despesas. Peritoró – MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e a EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais). Dotação orçamentária: 02 – Prefeitura Municipal de Peritoró 0220 – Sec. Mun. Adm. Finanças e Gestão 04 122 0020 2.009 – Manutenção e Func. Sec. Mun. Administ. Finanças e Gestão 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025.ASSINAM: LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA – Secretário Municipal de Administração e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA – pela Empresa Contratada. Publique-se LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró – MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social 0601 Secretaria Municipal de Assistência Social 08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025.ASSINAM: ROSA MARIA VASCONCELOS SALES – Secretária Municipal de Assistência Social e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA – pela Empresa Contratada. Publique-se ROSA MARIA VASCONCELOS SALES. Ordenador de Despesas. Peritoró – MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R$ 1.447.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

27.003/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 513
RUBRICA

Dotação orçamentária: 02 – Prefeitura Municipal de Peritoró 0202 – Sec. Mun. de Infraestrutura 15 122 0020 2.014 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. da Sec. de Infraestrutura 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025.ASSINAM: WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA – Secretária Municipal de Assistência Social e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA – pela Empresa Contratada. Publique-se WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró – MA, 17 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 512
RUBRICA

PREFEITURA DE PERTORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOANA MARIA SOARES MENDES
Vice-Prefeita Municipal

LIDIVAM ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

MAYSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

LIONETE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos

LEONARDO RÊGO SOUZA
Secretário Municipal Extraordinário da Igualdade Social e Cidadania

JOÃO PEDRO PACÍFICO ALVES
Secretário Municipal Extraordinário da Juventude

ANTÔNIO GOMES DA CRUZ
Secretário Municipal Extraordinário do Patrimônio

PAULO AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Extraordinário do Esporte e Lazer

ELIETE MARQUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Extraordinário da Cultura e Turismo

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 515
RUBRICA

FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

HENRIQUE JANSEN AZEVEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROBERTO CESAR NUNES DE SOUSA
Contador Geral

JOSÉ CARLOS NUNES DE SOUZA
Chefe de Tributos

NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO
Controladora Geral

MICHELLE MOREIRA DA SILVA
Procuradora Geral

SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
Ouvidor Geral

EITAN MATEUS RIBEIRO BARROSO
Relações Institucionais

DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA:05599774333
Assinado de forma digital por LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA:05599774333
Dados: 2024.02.27 09:47:34 -03'00'

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 517
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 120/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES:40455580391
Assinado de forma digital por ROSA MARIA VASCONCELOS SALES:40455580391
Dados: 2024.02.27 09:48:14 -03'00'

ROSA MARIA VASCONSELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 117/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO:82623899304

Assinado de forma digital por JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO:82623899304
Dados: 2024.02.27 09:48:45 -03'00'

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 519
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 121/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA:61642130370
Assinado de forma digital por WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA:61642130370
Dados: 2024.02.27 09:49:12 -03'00'

WENDER MATEUS AMADO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 590
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 118/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUMBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

MAISA REGINA NEVES GONCALVES:03556048337
Assinado de forma digital por MAISA REGINA NEVES GONCALVES:03556048337
Dados: 2024.02.27 09:50:14 -03'00'

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 591
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 117/2023/PMP
PROC. ADM. Nº 021/2023
ADESÃO A ATA 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ– PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO**, RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91**, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023,** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023,** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO (*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 987.500,42
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 525.596,10
03	LIMPEZAE HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 59.842,35
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 1.572.938,87

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.572.938,87(Um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), com taxa administrativa de 8,05%.**

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	03 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	0301 – Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATURA DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

Jhonadison Fernando Higino Delgado

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:47:15 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 527
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91**, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023,** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)

PREFEITURA DE PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 640.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 442.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 40.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 1.122.000,00

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.122.000,00(Um milhão, cento e vinte e dois mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.**

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal de respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.1.3. **A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346 Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346 Dados: 2023.05.17 11:50:04 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 533
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME:_____

CPF:_____

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 534
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 119/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA**, RG nº 031370672006-4, SSP-MA, CPF nº 055.997.743-33, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91**, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023,** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

PREFEITURA DE PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 670.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 691.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 55.000,00
			R$ 1.416.000,00

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.416.000,009(Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.**

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	02 – Prefeitura Municipal de Peritoró
UNIDADE	0220 – Sec. Mun. Adm. Finanças e Gestão
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.009 – Manutenção e Func. Sec. Mun.

	Administ. Finanças e Gestão
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 537
RUBRICA

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.1.3. **A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

Lucas Ravi Vieira da Silva
CPF: 055.997.743-33
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
PORTARIA GAB Nº 216/2021

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:56:07 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 540
RUBRICA

PREFEITURA DE PERITORÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPF:_____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 120/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA Nº 005/2023.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr.ª **ROSA MARIA VASCONCELOS SALES**, RG nº 027119032004-1, SESP-MA, CPF nº 404.555.803-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91**, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023,** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEISDO TIPO GASOLINA COMUM DIESELS10, DIESELCOMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R$ 170.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DEPEÇAS EMVEÍCULOS.	VALOR	R$ 151.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R$ 15.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$ 336.000,00

ITEM	DESCRICRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ 336.000,00(Trezentos e trinta e seis mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.**

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE	0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADES	08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal de respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;